



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECISÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 056/2018 e Termo Aditivo nº 125/2019 e nº 037/20

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação Orquestra Municipal de Imigrante

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, vem a presente parceria carreada do parecer final, fls 366.

As formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 056/2018 e Termo Aditivo nº 139/2018 e nº 037/2020, foram atingidas.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Associação Orquestra, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando atividades de ensaios semanais, os quais, de sobremaneira exaltam as atividades técnicas de seus partícipes em relação a comunidade usufruidora de tais encontros. Por sua vez, os recursos restaram aplicados quanto as suas metas. Neste ponto verificamos com a juntada nas fls. 097 a 105, 186 a 191, 267 a 273, como exemplo.

Associação Orquestra, apresentou Protocolo nº 24.721/2020, solicitando a inclusão de locação de equipamentos de luz e som, pagamentos de equipe de filmagem e edição de vídeo, isto, no Plano de Trabalho, o qual foi aceito pela Gestora de convênios e inclusive, matéria de análise da prestação de contas parcial. Não interferiu no planejamento, bem como, na execução do objeto determinado.

Conforme tópico, acima, esta autoridade precisa trazer a esta manifestação o reconhecimento das dificuldades ocorridas durante o transcurso do ano de 2020, decorrente da Pandemia do Coronavírus – Sarscov-2. Por este motivo, algumas situações planejadas e programadas, no plano de trabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

deixaram de serem feitas ou foram adaptadas. E, isto deve ser considerado como positivo, tendo em vista, a criatividade da OSC, em organizar novos parâmetros de execução dos seus objetivos. Havendo suspensão das atividades presenciais. E nisto, tomando-se como alternativa, ensaios e atividades virtuais.

Associação Orquestra Municipal de Imigrante, atende o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais. Inclusive, há respectiva página na internet, conforme verificação das informações prestadas neste processo, e avaliadas pelo Parecer Final da Gestora.

Neste sentido, as fls. 368, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em sua análise, aprovou e homologou o Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação, conforme verificamos nas fls. 368.

Para fundamentar a questão, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

**"Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:**

**I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;"**

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 17 de fevereiro de 2021.

  
**GERMANO STEVENS**

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,  
Publique-se

RECEBIDO EM: 26/03/2021